




## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

### PUBLICAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO/MG. Torna público o Processo Administrativo nº012/2017 - Dispensa de Licitação nº 009/2017 amparado pelo art. 24, inciso X, Lei 8.666/93, para locação de imóvel casa com lote grande, situado na Av. Ouro Preto, 316- Centro- Perdigoão-Mg para instalação e funcionamento CRAS e Secretaria de Assistência Social. Em favor de: FELIPE JACOB DELFINO AMARAL FERREIRA total :10.000,00. Prefeitura de Perdigoão/MG, situada a Avenida Santa Rita, nº 150, Centro, no dia 01 de março de 2017.

Retirar em 15 de março de 2017

  
Luziana Cordeiro de Melo  
Presidente CPL



LEI Nº 1.360/14/02/2005

**“CONSIDERA COMO VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O QUADRO DE AVISOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

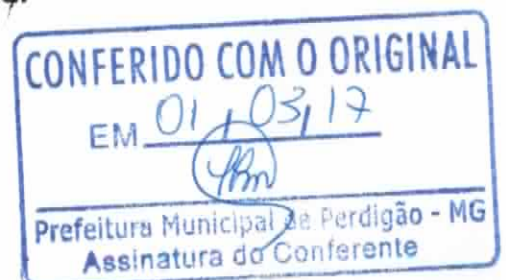
A Câmara Municipal de Perdigoão -MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Perdigoão por seu Prefeito Municipal e Presidente da Câmara respectivamente autorizados a fazerem publicações das matérias de interesse do município nos Quadros de Avisos das sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, considerados veículos oficiais de divulgação do Município de Perdigoão, de conformidade com o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações, para todos os fins de direito que forem exigidos.

Artigo 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, aos 14 de fevereiro de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
**GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ**  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020  
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18,301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

## CONTRATO Nº012/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PERDIGÃO E FELIPE JACOB DELFINO AMARAL FERREIRA.

Processo: 012/2017  
Dispensa:  
009/2017  
Validade: 10(dez)  
meses

**LOCADOR: FELIPE JACOB DELFINO AMARAL FERREIRA**, brasileiro, solteiro, CI. MG. 14.803.574 expedida pela SSP/MG, portador do CPF: 090482456-05 domiciliado e residente na Av. Dom Cristiano 814 ap1 Centro Perdigoão-MG

**LOCATÁRIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Rita, 150, Bairro Centro CEP nº 35.545-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.051/0001-19 nesse ato representado pelo Prefeito Gilmar Teodoro de São Jose portador de CPF nº 228.611.736-53 nesta cidade.

As partes qualificadas no preâmbulo têm, entre si, justo e avençado, a celebração do presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** mediante dispensa de licitação conforme artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993, sujeitando-se os contratantes às normas do Código Civil Brasileiro, da Lei 8.245, de 18.10.1991, e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a: Locação de imóvel casa com lote grande, situado na Av. Ouro Preto, 316- Centro- Perdigoão-Mg para instalação e



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020  
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdígão / MG - CNPJ – 18,301,051,0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

funcionamento CRAS e Secretaria de Assistência Social, conforme Art.24, Inc. X da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A licitação é dispensável para a presente contratação, consoante o disposto no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – São partes integrantes deste contrato, como se nestes transcritos estivessem a proposta comercial, o termo de Dispensa de Licitação e demais peças que constituem o Processo nº. 012/2017 Dispensa de Licitação 009/2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO**

Instalação e funcionamento CRAS e Secretaria de Assistência Social,

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por termo aditivo por igual período, até o limite de 60 (sessenta meses), mantidas todas as suas cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA DE ALUGUEL**

O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de R\$ 1000,00( um mil reais).

O valor total do contrato para o período de 10 (dez) meses é de R\$ 10.000,00 ( dez mil reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

As partes contratantes, na forma estabelecida no inciso III, do art. 55, c/c o disposto no §3º, inciso I, do art. 62 da Lei nº. 8.666/93, e, usando da faculdade prevista no art. 18 da Lei 8.245, de 18.10.1991, mutuamente convencionam que o aluguel fixado na cláusula anterior será reajustado anualmente, segundo a variação do índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas( IGP-M/FGV) acumulado durante o ano, com fundamento no Decreto n.º 1054/94, alterado pelo Decreto n.º. 1110/94, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às mencionadas normas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O índice eleito como fator de reajuste tem caráter potestativo, visto que, na época do reajuste, poderá ser aplicado outro indexador



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020**  
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdígão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

que implique em menor reajuste do aluguel, bem como também há que se considerar que o valor da locação deverá estar adstrito ao valor de mercado, razão pela qual a depender de negociações poderá não haver reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DO ALUGUEL**

Os alugueis serão pagos pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, proprietário do imóvel, por meio de transferência bancária, para a conta corrente nº 08416-2Ag.5288, Caixa Econômica Federal, em nome de FELIPE JACOB DELFINO AMARAL FERREIRA até o quinto dia útil do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA**

O LOCATÁRIO, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada no caput da cláusula anterior, fica sujeito a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS**

As despesas com água, energia elétrica e telefonia, serão de responsabilidades do Locatário.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUBLOCAÇÃO**

É terminantemente vedada a cessão ou sublocação total ou parcial do imóvel locado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O imóvel locado se destina única e exclusivamente ao funcionamento para secretaria de assistência social e CRAS, sendo proibido utilizá-lo para quaisquer outros fins, sem a autorização do Locador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária	Ficha	Fonte de recurso
08.244.0802.2090 3.3.90.36.00	433	129



Constante do orçamento Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O LOCATÁRIO reserva-se o direito de, por interesse público, e nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, mediante formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ao LOCADOR, ou seu representante, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

O LOCATÁRIO reserva-se o direito, no uso de sua prerrogativa, aplicar o que lhe confere o art. 58, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos enumerados no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

O LOCADOR e o LOCATÁRIO observarão no que couber, o dispositivo nos arts. 66, 71 e 76, da Lei nº. 8.666/93, no que diz respeito aos direitos e responsabilidades das partes constantes do presente contrato.

##### São deveres do Locatário:

- Pagar o aluguel do imóvel até o 5º dia útil do vencimento.
- Responsabilizar-se pela entrega do imóvel, finda a locação, nas mesmas condições recebidas, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- Levar ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumbe, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora.

##### São deveres do Locador:

- Entregar ao locatário o imóvel alugado em bom estado para locação;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020  
Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdígão / MG - CNPJ - 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

- Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- Responder pelos defeitos anteriores à locação;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Serrana/MG com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento decorrentes deste contrato.

E, assim, justos e contratados, firmam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Perdigão 01 março de 2017

  
GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ  
LOCADOR:

  
FELIPE JACOB DELFINO AMARAL FERREIRA  
LOCATARIO:

TESTEMUNHA:

1) NOME: 

CPF: <sup>604</sup> 86724620

2) NOME: 

CPF: 584.689.946.34




**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

**RATIFICAÇÃO**

Ratifico por este termo, a **Dispensa de Licitação** para Locação de imóvel casa com lote grande, situado na Av. Ouro Preto, 316- Centro- Perdigoão-Mg para instalação e funcionamento CRAS e Secretaria de Assistência Social., em favor de FELIPE JACOB DELFINO AMARAL FERREIRA , CPF: 090.482.456-05, num valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base conforme Art.24, inc.X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer jurídico e tendo em vista os elementos que instruem o processo administrativo nº 012/2017.

Perdigoão, 17 de fevereiro de 2017

  
Gilmar Teodoro de São José  
Prefeito Municipal







**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020**

v. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

**PARECER Nº 015/2017**

**Solicitante:** Comissão de Licitação

**Referência:** Processo Administrativo nº 012/2017

Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO –  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL CASA – ART.  
24, X, LEI 8.666/93.

## 1 RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação solicitou manifestação acerca dos procedimentos realizados para instaurar o Processo administrativo nº 012/2017, e sua adequação como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como objeto locação de imóvel casa.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Há situações em que a Administração recebe da lei a autorização para deixar de licitar, desde que seja conveniente ao interesse do exercício público. São os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

v. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Em ambos os casos – dispensa ou inexigibilidade – é imperiosa a necessidade de se observar todos os requisitos previstos na Lei 8.666/93, conforme a situação em concreto.

No caso o objeto da dispensa é a locação de imóvel casa para atender a uma despesa específica. A autorização legal está na Lei 8.666/93, que regulamenta os contratos e licitações, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X – compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

O que se faz necessário evitar é a falta de programação, gerando processos de dispensa irregulares, o que não é o caso.

Desta forma, por todos os motivos expostos, entendemos aplicar-se a dispensa de licitação, preconizada no artigo 24, X da Lei de Licitações. Ressalte-se ser obrigatória a observância de todas as formalidades inerentes ao processo de dispensa, sob pena de nulidade do procedimento.

Portanto, entendemos que a processo de dispensa em comento é adequado ao Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, de forma a cumprir o constante no Art. 26, do mesmo diploma legal.

### 3 CONCLUSÃO



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

Assim, à vista do exposto, e com fundamento no artigo 24, X da Lei 8.666/1993, sou de parecer favorável ao Processo de **Dispensa de Licitação**.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Perdigoão/MG, 17 DE FEVEREIRO de 2017.

Gilberto de Andrade Pinto  
Procurador do Município – OAB/MG 132.206